

DIREITOS DA CRIANÇA

Informações importantes sobre adoção e os direito de todas as crianças.



PASSOS PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS

01 Candidatura

As candidaturas para adoção de crianças devem ser feitas nas Direções Municipais da Acção Social;

02 Seleção e encaminhamento

As Direções Municipais da Acção Social seleccionam as crianças que se encontram nos centros de Acolhimento e que reúnam requisitos para adoção e remetem os processos das crianças e dos candidatos ao Julgado de Menores;

03 Processo judicial

O Julgado de Menores dá início ao processo, convocando os candidatos e notifica a Direção Municipal da Acção Social para a entrega provisória da criança, enquanto o processo tramita para a Sala de Família do Tribunal Provincial.



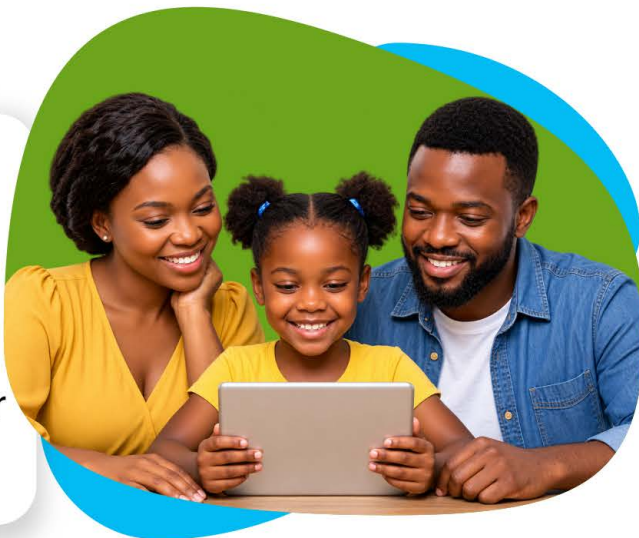
REQUISITOS DA CRIANÇA EM CONDIÇÃO DE SER ADOPTADA

- ✓ Ter menos de 18 anos de idade;
- ✓ Ser filho de pais desconhecidos ou falecidos;
- ✓ Estar na situação de abandono, estando ou não no centro de acolhimento;
- ✓ Menores cujos pais naturais prestem consentimento à adoção;
- ✓ No caso de adoção internacional, o menor de idade de nacionalidade angolana só poderá ser adotado por cidadão estrangeiro com autorização da Assembleia Nacional.



REQUISITOS PARA O ADOPTANTE

- ✓ Ter completado 25 anos (até 50);
- ✓ Estar no pleno gozo dos seus Direitos Civis;
- ✓ Possuir idoneidade moral e bom comportamento familiar, especialmente nas relações familiares;
- ✓ Ter saúde mental e física;
- ✓ Ter pelo menos mais de 16 anos que o adotando;
- ✓ Ter capacidade económica para prover o sustento e educação dos adotando.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURAS A ADOÇÃO



Carta dirigida a Diretora Municipal da Acção Social, manifestando a intenção de adotar uma criança, contendo dados pessoais e características da criança que se deseja adotar;



Atestado Médico passado pela área competente da saúde;



Relatório de Acompanhamento Psicológico;



Atestado de residência;



Registo Criminal;



Comprovativo de salários.



NOTA IMPORTANTE

01

Considera-se criança em situação de abandono se, após um ano, a família não for localizada ou os pais e parentes não reclamarem a guarda da criança;

02

Um bebé encontrado em situação de abandono não está automaticamente disponível para adoção. Nesse caso, o procedimento adequado é acionar a polícia, Acção Social e Julgado de Menores;

03

O consentimento a adoção por parte do progenitor natural é de natureza pessoal e deve ser prestado perante um tribunal ou num documento autêntico em que se identifique a pessoa ou o adotante;

04

Na falta dos pais do menor, o consentimento será perante o tribunal, por ordem de preferência pelos seus avós, irmãos maiores ou tios, preferindo, em igualdade de circunstância, o parente que tenha o menor a seu cargo;

05

O menor quando completa 10 anos de idade, não poderá ser adotado sem o seu consentimento.

TENHO DIREITOS

01

A um nome e a uma nacionalidade;

02

A especial proteção para meu desenvolvimento físico, mental e social;

03

A igualdade sem distinção de raça, religião ou nacionalidade;

04

A alimentação, moradia e assistência médica adequada;

05

A educação e a cuidados especiais quando estiver física ou mentalmente deficiente;

06

A ser protegida em primeiro lugar em caso de catástrofe;

07

A ser protegida contra o abandono e exploração sexual, bem como exploração no trabalho;

08

Ao amor e a compreensão dos pais e da sociedade;

09

A educação, ao lazer à prática de atividades desportivas e culturais;

10

A crescer dentro de um espírito de solidariedade, justiça, compreensão e amizade entre os povos.